

31
M

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL:

PGERAL@UFPA.BR

NOTA n. 00008/2021/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.000561/2021-93

INTERESSADOS: ATRIOS COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ATRIOS ENGENHARIA E OUTROS

ASSUNTOS: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO No. 042\2018

Senhora Procuradora Chefe:

1. Vêm os presentes autos a esta Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico no tocante as ações relativas a suspensão temporária motivado pela pandemia do Covid-19 do Contrato no. 042\2018, celebrado entre esta IFES e a empresa **ATRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, objetivando a prestação de *“Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva com Reposição de Peças dos Equipamentos Instalados no Complexo do Restaurante Universitário – RU”*.

2. Compulsando-se os autos verifica-se que a fiscalização\gestão apresentou propostas para empresa contratada, acompanhada de Laudo do Engenheiro Mecânico da Prefeitura Multicampi - Sr. Rafael Fontes Soares, onde foi proposto a suspensão temporária do contrato no percentual de 50% (cinquenta por cento).

3. Contudo a proposta não foi acolhida pela empresa contratada, resultando em uma contra-proposta no percentual acima do almejado por esta IFES e equivalente a **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, retensão essa considerada viável quer pelo mesmo engenheiro como também pela fiscalização do contrato, conforme está assinalado nos autos.

4. É imperioso ressaltar que tais decisões constituem **gestões contratuais** ultrapassando, por conseguinte, a competência deste órgão jurídico.

5. É cediço que quando da análise do Processo no. 23073-016829\2020-28, esta Procuradoria através do Parecer no. 00067\2020, recomendou provável solução envolvendo a suspensão temporária do contrato, assinalando também que como se trata a gestão e fiscalização do contrato, caberia ainda negociação entre as partes haja vista o caráter extraordinário que a situação apresenta, a qual requerer um conjunto de ações voltadas tanto à preservação da vida e da saúde dos trabalhadores, como também da preservação e cuidados para com os equipamentos objetivados na contratação.

6. Por outro lado, foi demonstrado no aludido Parecer deste órgão jurídico que baseando-se no programa e ferramentas criadas pelo Governo Federal que embora de **modo transitório e emergencial o governo injetou recursos** para sobrevivência das empresas e dos trabalhadores visando a redução da desigualdade social no enfrentamento da pandemia como medidas para socorrer o empresariado e os trabalhadores tais como: **redução proporcional da jornada de trabalho e de salários, suspensão temporária do contrato de trabalho, além de pagamento de benefício emergencial de preservação do emprego e da renda**.

7. Nesse viés, destaca-se as **previsões insertas no art. 8º, parágrafo 5º da Lei 14.020\2020, diretamente ligadas ao enquadramento da empresa, onde foi ofertado às empresas mecanismos para reavaliar as contratações visando a preservação das relações**, haja vista o envolvimento das partes que foram afetadas em consequência da pandemia, sendo primordial nesse momento difícil enfrentado por todos a manutenção dos empregos e renda.

8. Ademais, vê-se que no caso concreto se trata principalmente em solução voltada à gestão do contrato, cabendo a este órgão jurídico, (como já frisado no aludido Parecer e aqui repisado), dentro da análise de oportunidade e conveniência, limitar-se as orientações na exegese jurídica que contribuam para decisão da Administração, consoante determina as orientações emanadas no Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, *in verbis*:

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS CONSULTIVAS No.07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, sem posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando caráter discricionário de seu acatamento.

9. Dessa forma, considerando que os questionamentos jurídicos foram enfrentados no parecer ao norte mencionado, e ainda que a consulta ora formulada refere-se primordialmente a gestão do contrato, cabe então aos setores envolvidos (RU e SAEST) criteriosa análise da situação com intuito de encontrar a solução mais adequada e viável para enfrentamento da crise, na medida em que a proposta escolhida contemple tratativas digna e humana tanto no concernente a empresa quanto na preservação e cuidados aos equipamentos objetos da contratação com a finalidade de se evitar maiores prejuízos no futuro, **tudo em consonância com as previsões insertas no art. 8º, parágrafo 5º da Lei 14.020\2020, especialmente no que concerne ao enquadramento da empresa.**

À consideração superior.

Belém, 19 de março de 2021.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073000561202193 e da chave de acesso 9a3b2cb3

32

M



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, N° 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3° ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91)

3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00117/2021/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.000561/2021-93

INTERESSADOS: ATRIOS COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ATRIOS ENGENHARIA E OUTROS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Magnífico Reitor,

Aprovo a manifestação consultiva vinculada ao presente, consubstanciada na Nota Jurídica n. 00008/2021/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU, e recomendo vossa adoção.

Belém, 24 de março de 2021.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO
Procurador Federal
Chefe PF/UFPA
Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073000561202193 e da chave de acesso 9a3b2cb3

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 602543353 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 24-03-2021 10:15. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

M